



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.808
DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR PARTE DE ÁREA VERDE E DESTINÁ-LA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da área verde com 2.149,82m², localizada na Rua Augusto Luque Guerreiro, no loteamento Jardim Peterson Luque, averbado na Matrícula nº 82.264, do Ofício de Registro de Imóveis de Sertãozinho – Estado de São Paulo, e destiná-la para construção de uma escola municipal, conforme descrição abaixo:

“Uma área de domínio público, situada na cidade de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, composta pela ÁREA INSTITUCIONAL 2 da quadra “A” do loteamento denominado JARDIM PETERSON LUQUE com frente para a Rua Augusto Luque Guerreiro, lado ímpar, contendo dois mil, cento e quarenta e nove metros e oitenta e dois (2.149,82 m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D do rumo de 11º30’02” SW e distância de quarenta (40,00) metros, encontra o vértice D1, confrontando do vértice D ao D1 com a Rua Augusto Luque Guerreiro; deste segue no rumo de 78º29’58” NW e distância de quarenta e nove metros e duzentos e vinte e cinco (49,225) milímetros, encontra vértice G2, confrontando do vértice D1 ao G2 com a ÁREA VERDE 2; deste segue no rumo 26º52’27” NW e distância de um metro e vinte e cinco (1,25) centímetros, encontra o vértice G1, confrontando do vértice G2 ao G1 com as terras do Sítio Santo Antônio (Mat. 93.916 do 1º Ofício de Registro de imóveis



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

da comarca de Ribeirão Preto); deste segue no rumo de 11°30'02" NE e distância de setenta e nove metros e dois (79,02) centímetros, encontra o vértice F1, confrontando do vértice G1 até o F1 com a ÁREA VERDE 1; deste segue no rumo de 78°29'58" SE e distância de três metros e setecentos e cinquenta e cinco (3,755) milímetros, encontra o vértice F, confrontando do vértice F1 ao F com o SISTEMA DE LAZER (Matricula 82.266 do Ofício de Registro de imóveis de Sertãozinho); deste segue no rumo de 11°30'02" SW e distância de quarenta (40,00) metros, encontra o vértice E, deste segue no rumo de 78°29'58" SE e distância de quarenta e seis metros e duzentos e quarenta e cinco (46,245) milímetros, encontra o vértice inicial D, confrontando do vértice F até o D com a ÁREA INSTITUCIONAL (Matricula 82.265 do Ofício de Registro de imóveis de Sertãozinho)".

Art. 2º - Permanece a área verde remanescente (4.014,67m²) a ser desmembrada da Matrícula nº 82.264, do Ofício de Registro de Imóveis de Sertãozinho – Estado de São Paulo, conforme descrição abaixo:

"Uma área de domínio público, situada na cidade de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, composta pela ÁREA VERDE 1 da quadra "A" do loteamento denominado JARDIM PETERSON LUQUE com acesso pelo SISTEMA DE LAZER da mesma quadra, contendo dois mil, quatrocentos e setenta e dois metros e quarenta e cinco (2.472,45 m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1 do rumo de 11°30'02" SW e distância de setenta e nove metros e dois (79,02) centímetros, encontra o vértice G1, confrontando do vértice F1 ao G1 com a ÁREA INSTITUCIONAL 2; deste segue no rumo 26°52'27" NW e distância de cem metros e oitenta (100,80) centímetros, encontra o vértice G, confrontando do vértice G1 ao G com as terras do Sítio Santo Antônio (Mat. 93.916 do 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Ribeirão Preto); deste no rumo de 78°29'58" SE e distância de sessenta e dois metros e quinhentos e setenta e cinco (62,575) milímetros, encontra o vértice inicial F1, confrontando do vértice G ao F1 com o SISTEMA DE LAZER (Matricula 82.266 do Ofício de Registro de imóveis de Sertãozinho).

"Uma área de domínio público, situada na cidade de Dumont, desta comarca de Sertãozinho, composta pela ÁREA VERDE 2 da quadra "A" do loteamento denominado JARDIM PETERSON LUQUE com frente para a Rua Augusto Luque



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Guerreiro, lado ímpar, contendo um mil, quinhentos e quarenta e dois metros e vinte e dois (1.542,22 m²) decímetros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D1 do rumo de 11°30'02" SW e distância de vinte e seis metros e noventa e sete (26,97) centímetros, encontra o vértice H, início da curva circular, deste segue em curva circular à direita, medindo dezoito metros e trinta e sete (18,37) centímetros em curva de concordância inscrita por um raio de vinte e três (23,00) metros, centrada no exterior da área (tangente de vinte e três (23,00) metros, corda de trinta e dois metros e cinquenta e três (32,53) centímetros desenvolvimento de trinta e seis metros e treze (36,13) centímetros e ângulo central de 90°00'00" encontra o vértice I confrontando do vértice D1 até o I com a Rua Augusto Luque Guerreiro; deste segue no rumo de 63°07'33" SW e distância de dezessete metros e sete (17,07) centímetros, encontra o vértice J, confrontando do vértice I ao J com o lote nº1; deste segue no rumo 26°52'27" NW e distância de sessenta e oito metros e noventa e três (68,93) centímetros, encontra o vértice G2, confrontando do vértice J ao G2 com as terras do Sítio Santo Antônio (Mat. 93.916 do 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Ribeirão Preto); deste no rumo de 78°29'58" SE e distância de quarenta e nove metros e duzentos e vinte e cinco (49,225) milímetros, encontra o vértice inicial D1, confrontando do vértice G2 ao D1 com a ÁREA INSTITUCIONAL 2.

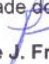
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 08 de abril de 2020


Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção